ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Lei nº 261/2005 Em, 26 de Outubro de 2005.

"Dispõe sobre a **Preservação e o Reflorestamento das Matas ciliares do Córrego Ribeirãozinho e de seus afluentes** dá outras providências"

ERALDO VERA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Esta Lei consagra os princípios da preservação e reflorestamento das matas ciliares do córrego Ribeirãozinho, mantendo o equilíbrio do ecossistema e a adequação eficaz.

I - Preservação visando realizar reduzir e eliminar a causas suscetíveis de desmatamento e depredação das matas ciliares, bem como seu reflorestamento com o replantio de mudas da mata nativa.

II - Adequação do crescimento urbano no Município utilizando os mais adequados meios e menos prejudiciais ao ambiente garantindo a biodiversidade do ecossistema do Córrego Ribeirãozinho e seus afluentes.

Art 2º. São objetivos desta Lei:

I - Proteção a mata ciliares e toda forma de vida que compõe o ecossistema do Córrego Ribeirãozinho e seus afluentes.

II - Garantia de reflorestamento por parte do município e de toda a comunidade para o replantio das matas ciliares com arborização permanente típica e nativa no Córrego Ribeirãozinho, assim como em seus afluentes.

III -Incentivo nas escolas do município do desenvolvimento da educação ambiental para o manejo e reflorestamento adequado e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - São deveres da comunidade:

I - Manter a preservação das matas ciliares no Córrego Ribeirãozinho e seus afluentes.

II - Informar o poder público sempre que tiver conhecimento a respeito das atividades poluidoras no local.

III - Abster-se de todos os predadores que coloquem em risco a fauna e a flora e seu ecossistema no córrego Ribeirãozinho e seus afluentes.

IV - Integrar a comunidade com o Sistema Municipal de Meio Ambiente..

Art. 4º - Fica proibido ao longo do córrego retirar areia assim como qualquer outro ato que poderá ocasionar erosão.

Art. 5º - A recuperação das matas ciliares da área será preservada e integrada ao Sistema Municipal de Meio ambiente e a comunidade, tendo como finalidade a preservação e recuperação, sendo o degradamento punível a responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art 6º - Vedado a construção de alvenaria e outras nas localidades destinadas as matas ciliares, respeitando 50 metros de cada lado, salvo com as devidas licenças autorizadas por Órgãos superiores.

Art. 7º - É terminantemente proibido jogar lixo entulho na encostas ao longo do Córrego Ribeirãozinho, matérias líquidos sólidos, que constitui infração administrativa punível pela legislação municipal e concorrente.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parcerias com empresas privadas, públicas e outras instituições, com o objetivo de reflorestar e preservar o Córrego Ribeirãozinho.

Art. 9º - Fica uma área de mata ciliar de 50 metros de cada lado, ao longo de todo o Córrego, e na nascente do córrego Riberãozinho100 metros, a qual fica declarada como área de preservação permanente.

Art. 10º - Fica estabelecido o dia 21 de setembro como o dia de preservação ambiental e proteção do Córrego Ribeirãozinho.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doações de muda nativa para atender esta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal